



# CARTILHA PREVIDÊNCIA



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Janaúba

 [www.previjan.mg.gov.br](http://www.previjan.mg.gov.br)

 (38) 3472-3064

 [previjan@gmail.com](mailto:previjan@gmail.com)

 Rua Manuas 789 A, Saudade  
CEP: 39445-278 - Janaúba - MG



*Prezados,*

*No intuito de auxiliar os servidores públicos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba, a Cartilha Previdenciária tem como objetivo esclarecer sobre os direitos previdenciários em conformidade a Legislação que norteia o próprio PREVIJAN e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS do Brasil.*

*Aposentar-se com qualidade é o objetivo de todo servidor e o PREVIJAN contribuirá para garantir esse direito.*

*Janaúba/Minas Gerais, 19 de Outubro de 2022*

*Edvaldo José da Silva*  
*Diretor Presidente-PREVIJAN*



## Missão

Administrar o Plano de Previdência de forma responsável, eficaz e transparente, para promover segurança e bem-estar social aos segurados, respeitando todos os seus direitos.



## Visão

Ser um referencial de equilíbrio previdenciário, a partir de uma gestão humana, participativa, técnica e ética, proporcionando segurança, agilidade e comodidade aos segurados e seus respectivos dependentes.

## O que é o PREVIJAN–Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba?

O PREVIJAN é um RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, ou seja, é o gestor único e centralizador dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os servidores municipais (estatutários) de Janaúba.

.....

## Qual a função do PREVIJAN?

É conceder os benefícios previdenciários, que são:

▶ Aposentadoria  
aos servidores  
municipais

---

▶ Pensão aos  
dependentes face  
ao falecimento de  
servidores

---

## Qual a diferença entre o RGPS e o PREVIJAN?

RGPS é o Sistema gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) que tem por objetivo garantir benefícios previdenciários aos trabalhadores do setor privado como regra geral, sendo também para alguns servidores públicos contratados pela CLT ou Comissionados.

PREVIJAN é o Regime Próprio de Previdência do município de Janaúba que garante os benefícios de aposentadoria aos servidores municipais bem como, pensão a seus dependentes.



## Como o servidor pode saber se está prestes a reunir as condições para se aposentar?

Para saber se já possui direito ao benefício e em qual regra de aposentadoria se enquadra, antes de requerer o benefício, o servidor deve procurar o PREVIJAN juntamente com a Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pela Prefeitura Municipal de Janaúba.

A aposentadoria pode ser requerida pelo servidor a partir da implementação das exigências legais definidas para os tipos de aposentadorias existentes.

## Como requerer pensão por morte?

Os dependentes devem protocolar na sede do PREVIJAN requerimento de pensão acompanhada da Certidão de Óbito e demais documentos do servidor falecido juntamente com os documentos pessoais do Requerente.



## REGRAS DE APOSENTADORIA

### Aposentadoria Voluntária por Idade



- I. 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- II. 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- III. 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- IV. 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

*\* O valor do benefício será proporcional ao tempo de contribuição, calculado com base na média aritmética simples das contribuições e o reajuste será igual ao do INSS.*

### Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição



- I. 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- II. 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- III. 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- IV. 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.

*\* O valor do benefício será calculado com base na média e o reajuste será igual ao do INSS.*

## Aposentadoria Compulsória



O segurado, homem ou mulher, será obrigatoriamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade e o valor do benefício será proporcional ao tempo de contribuição.

**Forma de Cálculo:** Proporcional ao tempo de contribuição, considerando-se a média aritmética simples das 80% maiores remunerações, desde julho de 1994.

**Reajuste:** De acordo com o previsto para o Regime Geral de Previdência Social.

## Aposentadoria por Invalidez



Será devida ao segurado que for considerado, pela perícia médica oficial do PREVIJAN, incapaz de exercer o seu cargo ou de ser readaptado para o exercício de outro cargo.

O valor do benefício poderá ser proporcional ou integral, de acordo com o tempo de contribuição. Os médicos peritos avaliarão, com base no caso concreto e na Lei, se o benefício será proporcional ou integral.

## Aposentadoria Especial do Professor



- I. 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- II. 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- III. 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem;
- IV. 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher.

**Atenção!** O servidor terá que comprovar 25 anos (mulher) ou 30 anos (homem) de efetivo exercício do magistério.

*\* O valor do benefício será com base na média das 80 maiores contribuições, sendo estas consideradas após julho/1994 e o reajuste de acordo com o previsto no RGPS.*

Os casos que se enquadrarem nas regras previstas no art. 6º da EC nº 41/2003 – para os que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, o valor do benefício será a última remuneração e reajuste com paridade de servidor ativo.



# Resumo de Regras de Concessão de Benefícios



## ♀ Mulheres

TIPO	CONTRIBUIÇÃO	IDADE	SERVIÇO PÚBLICO	CARGO
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos	55 anos	10 anos	5 anos
ESPECIAL-PROFESSOR	25 anos	50 anos	10 anos	5 anos
IDADE	10 anos	60 anos	10 anos	5 anos
COMPULSORIA	Indiferente	75 anos	Indiferente	Indiferente

## ♂ Homens

TIPO	CONTRIBUIÇÃO	IDADE	SERVIÇO PÚBLICO	CARGO
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	60 anos	10 anos	5 anos
ESPECIAL-PROFESSOR	30 anos	55 anos	10 anos	5 anos
IDADE	10 anos	65 anos	10 anos	5 anos
COMPULSORIA	Indiferente	75 anos	Indiferente	Indiferente





I. art. 6º da EC nº 41/2003 para os que ingressaram no serviço público até 31/12/2003:

Ao servidor que tenha ingressado em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, de qualquer ente da federação, até o dia 31/12/2003 poderá aposentar-se, desde que tenha:

### ♂ Requisitos para Homens

- 60 anos de idade;
- 35 anos de contribuição;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos na carreira;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

### ♀ Requisitos para Mulheres

- 55 anos de idade;
- 30 anos de contribuição;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos na carreira;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Serão observadas as reduções de cinco anos em relação à idade e ao tempo de contribuição para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, desde que exercidas em estabelecimentos de ensino;

*\* Nesse caso, o valor do benefício será a última remuneração e o reajuste com paridade com servidor ativo.*



II. art. 3º da EC nº 47/2005 para os que ingressaram no serviço público até 16/12/1998

Aplica-se aos servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998.

### ♂ Requisitos para Homens

- 35 anos de contribuição;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 15 anos na carreira;
- 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder 35 anos de contribuição.

### ♀ Requisitos para Mulheres

- 30 anos de contribuição;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 15 anos na carreira;
- 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder 30 anos de contribuição

## Tabela Exemplificativa

(regra transição de aposentadoria prevista no artigo 3º da EC nº 47/2005)

### ♂ Para Homens

Com 36 anos de contribuição	poderá se aposentar aos 59 anos de idade
Com 37 anos de contribuição	poderá se aposentar aos 58 anos de idade
Com 38 anos de contribuição	poderá se aposentar aos 57 anos de idade
Com 39 anos de contribuição	poderá se aposentar aos 56 anos de idade

### ♀ Para Mulheres

Com 31 anos de contribuição	poderá se aposentar aos 54 anos de idade
Com 32 anos de contribuição	poderá se aposentar aos 53 anos de idade
Com 33 anos de contribuição	poderá se aposentar aos 52 anos de idade
Com 34 anos de contribuição	poderá se aposentar aos 51 anos de idade

\* Nesse caso, o valor do benefício será a última remuneração e o reajuste com paridade com servidor ativo.



### III. Regra transição de aposentadoria prevista no artigo 2º da EC nº 41/2003

Aplica-se aos servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998, mas que nessa data ainda não preenchiam os requisitos para aposentadoria.

#### ♂ Requisitos para Homens

- 53 anos de idade;
- 35 anos de contribuição, mais acréscimo de 20% sobre o tempo que em 16/12/98 faltava atingir para o limite de 35 anos de contribuição;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

#### ♀ Requisitos para Mulheres

- 48 anos de idade;
- 30 anos de contribuição, mais acréscimo de 20% sobre o tempo que em 16/12/98 faltava para atingir o limite de 30 anos de contribuição;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.





I. Proventos Proporcionais: Os proventos de aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, devendo ser calculados considerando a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizando como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, porém com redução de:

a. 3,5% por ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no artigo 40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal, anterior à EC nº 103/2019 (com redação conferida pela EC nº 41/2003, sendo 60 anos homem e 55 anos mulher), para aqueles que atenderem os requisitos para a aposentadoria até 31/12/2005 e

b. 5% por ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no artigo 40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal, anterior à EC nº 103/2019 (com redação conferida pela EC nº 41/2003, sendo 60 anos homem e 55 anos mulher), para aqueles que atenderem os requisitos para a aposentadoria a partir de 01/01/2006.



II. Reajuste: Os proventos serão reajustados nos mesmos índices e datas aplicados aos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS).

III. Professores: O servidor que até a data de publicação da EC nº 20/1998 (16/12/1998) tenha ingressado em cargo efetivo de magistério e opte por aposentar-se na forma do disposto no caput do artigo 2º da EC nº 41/2003, terá o tempo de serviço exercido até a data de publicação daquela EC contado com o acréscimo de 17%, se homem, e de 20%, se mulher, desde que a aposentadoria tenha como fundamento, exclusivamente, tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado as reduções elencadas no item anterior.



## Tabela Exemplificativa

(regra transição de aposentadoria prevista no artigo 2º da EC nº 41/2003)

Para os que completaram os requisitos para a aposentadoria até 31/12/2005			Para os que completaram os requisitos para a aposentadoria a partir de 01/01/2006		
Percentual de dedução			Percentual de dedução		
Idade Homem   Mulher	Redução	Percentual a receber	Idade Homem   Mulher	Redução	Percentual a receber
53   48	24,5%	75,5%	53   48	35%	65%
54   49	21,0%	79,0%	54   49	30%	70%
55   50	17,5%	82,5%	55   50	25%	75%
56   51	14,0%	86,0%	56   51	20%	80%
57   52	10,5%	89,5%	57   52	15%	85%
58   53	7,0%	93,0%	58   53	10%	90%
59   54	3,5%	96,5%	59   54	5%	95%
60   55	0%	100%	60   55	0%	100%

## Pensão por Morte



Pensão por morte é o benefício destinado aos dependentes do segurado ativo ou inativo. O valor do benefício corresponderá ao valor da última remuneração do servidor falecido em atividade, ou provento nos casos de aposentados.

## Benefícios Temporários



Em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, os benefícios de Auxílio-Doença, Auxílio Reclusão, Salário-Família, Salário-Maternidade, passaram a ser competência do Município de Janaúba.



## Documentos obrigatórios para requerimento de CTC



- ✓ RG
- ✓ CPF
- ✓ PIS/PASEP
- ✓ Comprovante de Residência
- ✓ Último Contracheque da Época
- ✓ Termo de Posse
- ✓ Portaria de Exoneração
- ✓ Ficha Financeira
- ✓ Certidão de Tempo Prefeitura



## Documentos obrigatórios para Requerimento de aposentadoria



- ✓ Certidão de Tempo de Contribuição da Prefeitura
- ✓ Certidão de Tempo de Contribuição do INSS (se houver averbação)
- ✓ Carteira de Identidade
- ✓ CPF
- ✓ PIS/PASEP
- ✓ Título de Eleitor
- ✓ Certidão de Quitação Eleitoral
- ✓ Contracheque (04 últimos meses)
- ✓ Comprovante de Endereço
- ✓ Termo de Posse
- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado)
- ✓ Carteira de Trabalho (se houver)
- ✓ Certidão de Nascimento de Filhos (menores de 21 anos).
- ✓ Uma foto 3x4 atualizada
- ✓ Último contracheque de benefício (de outra aposentadoria ou pensão).

# Documentos obrigatórios para Requerimento de Pensão por Morte



## Se Servidor Ativo

- ✓ Certidão de óbito (cópia autenticada)
- ✓ Certidão de Inteiro Teor do Óbito
- ✓ Carteira de Identidade
- ✓ CPF
- ✓ Título de Eleitor
- ✓ Certidão de Quitação Eleitoral
- ✓ Comprovante de Endereço
- ✓ Termo de Posse
- ✓ CTC da Prefeitura
- ✓ Contra Cheque ( último mês)
- ✓ Ficha Financeira (últimos 03 anos)

## Se Aposentado

- ✓ Certidão de óbito (cópia autenticada)
- ✓ Certidão de Inteiro Teor do Óbito
- ✓ Carteira de Identidade
- ✓ CPF
- ✓ Título de Eleitor
- ✓ Certidão de Quitação Eleitoral
- ✓ Comprovante de Endereço

## Dos Dependentes:

### Cônjuge

- ✓ Carteira de Identidade
- ✓ CPF
- ✓ Título de Eleitor
- ✓ Certidão de Quitação Eleitoral
- ✓ Comprovante de Endereço
- ✓ Certidão de Casamento Atualizada com anotação do óbito
- ✓ Carteira de Trabalho
- ✓ Último contracheque de benefício (se recebe aposentadoria ou pensão)
- ✓ Declaração de Benefício

### Filhos menores de 21 anos

- ✓ Carteira de Identidade
- ✓ CPF
- ✓ Título de Eleitor
- ✓ Certidão de Quitação Eleitoral
- ✓ Comprovante de Endereço
- ✓ Certidão de Nascimento
- ✓ Carteira de Trabalho
- ✓ Último contracheque de benefício (se recebe)
- ✓ Declaração de Benefício





### LOCALIZAÇÃO:

Rua Manuas, 789A, Saudade  
CEP: 39445-278 - Janaúba – MG



### HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Atendimento da segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.



### CONTATO:

(38) 3472-3064  
previjan@gmail.com

[www.previjan.mg.gov.br](http://www.previjan.mg.gov.br)